

REGIMENTO ELEITORAL DO SICOOB COOPEMG



Cooperativa de Crédito dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais Ltda. – Sicoob Coopemg.

REGIMENTO ELEITORAL

Aprovação do Conselho de Administração em:	Ata nº:	Reunião	Homologado em AGE
13/03/2013	164	Ordinária	06/04/2013
26/10/2016	207	Ordinária	18/02/2017
13/10/2021	24	Extraordinária	19/10/2021
15/02/2023	37	Extraordinária	24/02/2023

**Rua Diabase, 295A – Prado
Belo Horizonte – Minas Gerais - CEP 30.411- 060
Fone: (31) 2111-7600 – FAX: (31) 2111-7601
E-mail: coopemg@coopemg.com.br
Home Page: www.coopemg.com.br**

Cooperativa de Crédito dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais Ltda. – Sicoob Coopemg

REGIMENTO ELEITORAL

Belo Horizonte

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB COPEMG

Luiz Rodrigues Rosa
Presidente do Conselho de
Administração

José Petrônio Costa
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

CONSELHEIROS EFETIVOS

Antônio Pádua Lisboa de Oliveira

Gilson Alves da Costa

Maria Geralda da Silva Oliveira

Maria Luiza Coleta

Neyton Rodrigues

Ronaldo Silvestre da Silva

Wellington Luiz da Conceição

Título	Capítulo	Seção I	Artigo	Descrição
I			1º e 2º	Apresentação
II			3º	Do comitê eleitoral
III				Da composição
	I		4º e 5º	Da composição e do mandato do conselho de administração
	II		6º e 7º	Da condição e do mandato de delegados
IV				Da eleição
	IV		8º a 11	Da convocação da assembleia geral para eleição de conselho de administração.
	V		12 a 14	Da abertura do processo eleitoral para delegados
	VI		15 a 17	Da formação e registro de chapas e/ou nomes para conselhos e delegados
	VII		18 e 19	Das condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro
		I	20	Da capacitação técnica
		II	21 a 25	Restrições e vedações
	VIII		26 e 27	Das condições básicas para candidatura ao cargo de delegado
	IX		28 e 29	Da inelegibilidade e do indeferimento de candidaturas
	X		30 e 31	Dos prazos e recursos
	XI		32 a 36	Da votação
	XII		37 a 39	Dos trabalhos eleitorais
	XIII		40 a 43	Da cédula de votação
	XIV		44 a 47	Da mesa coletora e apuração de votos
	XV		48 a 50	Do empate e do resultado das eleições
	XVI		51 a 53	Da posse, exercício e perda do cargo de conselheiro
	XVII		54 a 56	Da posse e perda do mandato de delegado
V			57 a 61	Das disposições finais

TÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º - A Cooperativa de Crédito dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais Ltda. - Sicoob Coopemg, CNPJ nº. 03.269.540/0001-63, Nire 314.000.38612, constituída em 19 de janeiro de 1999, neste Regimento cujo objetivo é regulamentar o que preconiza a eleição dos membros do Conselho de Administração e de Delegados, doravante designada simplesmente Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por seu Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo CCS – Centro Cooperativo Sicoob, pelas normas internas próprias e pelas diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pelo CCS – Centro Cooperativo Sicoob, tendo como objetivo regulamentar as eleições e definir condições de participação como membros dos Conselhos de Administração e de Delegados representantes dos associados nas Assembleias Gerais do Sicoob Coopemg.

Art. 2º - O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e de Delegados serão realizados dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os associados da cooperativa, devido a sua extensa área de atuação, serão representados, nas Assembleias Gerais, por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos e não exerçam cargos de conselheiros na cooperativa.

TÍTULO II DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 3º - O Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral composto de um

empregado da cooperativa e quatro associados, de ilibada reputação, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para condução do processo eleitoral.

§ 1º. O Comitê Eleitoral coordenará os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e de Delegados;

§ 2º. O empregado da Cooperativa indicado para compor o Comitê Eleitoral será responsável pelo suporte técnico necessário ao pleito eleitoral, elaboração e guarda de toda a documentação relativa às eleições.

§ 3º. Compete especialmente ao Comitê Eleitoral, no exercício de suas funções:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;
- III. solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.
- IV. apurar e proclamar os resultados;
- V. observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa;
- VI. verificar a capacidade eletiva de cada um dos candidatos aos cargos;
- VII. indeferir o registro de chapas ou de candidatos que estiverem em desacordo com este regimento eleitoral e os demais normativos vigentes;
- VIII. homologar, registrar e publicar a listagem completa da (s) chapa (s) e/ou de candidatos, quando for o caso, em conformidade com este regimento eleitoral e as demais normas legais;
- IX. julgar e decidir os recursos interpostos por chapa (s) impugnada (s), ou sobre os resultados das eleições;
- X. apurar e divulgar o resultado das eleições, lavrando em livro próprio a finalização dos trabalhos;
- XI. responsabilizar-se pela guarda de todo o material referente às eleições.

§ 4º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro do Comitê Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos, e sua formação será de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e os demais serão conselheiros administrativos vogais.

Parágrafo Único. Após eleitos em Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão e nomearão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 5º - O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO II DA CONDIÇÃO E DO MANDATO DE DELEGADOS

Art. 6º - Todos os cooperados, pessoa física, que preencherem as condições básicas para ocuparem o cargo de Delegado da Cooperativa podem candidatar-se ao cargo.

Art. 7º - Os delegados serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, os quais podem ser reeleitos, cujos candidatos devem preencher os requisitos estabelecidos neste regimento eleitoral.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - As eleições serão, normalmente, convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos cooperados por intermédio de circulares e/ou informativo, podendo este ser por meio eletrônico.

Art. 9º - O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. Prazo para registro de nome e/ou chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro;
- II. Requisitos básicos para se candidatar;
- III. Dos impedimentos;
- IV. Documentos necessários para inscrição.

Art. 10 - Na assembleia geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de Delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos Delegados em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) Delegados na terceira convocação.

Art. 11 - Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA DELEGADOS

Art. 12 - Os delegados são os legítimos representantes dos cooperados nas Assembleias Gerais, dentro dos limites das leis e do Estatuto e tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 - O Conselho de Administração, por meio de Resolução, estabelecerá a forma de eleição e o número de delegados. Cada Delegado representará um grupo de cooperados, dividindo-se o número de cooperados existente na época por 25.

Parágrafo Único. Os delegados serão denominados efetivos e suplentes, sendo de igual o número dos efetivos e dos suplentes e estes exercerão a função nas ausências ou impedimentos dos efetivos.

Art. 14 - Previsto o encerramento do mandato dos delegados será publicado Edital convidando todos os cooperados para participarem do processo de eleição para escolha dos novos delegados que representaram sua seccional nas Assembleias da Cooperativa.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das reuniões nas seccionais onde ocorrerão as eleições de Delegados, publicará o Edital de convocação de eleições de delegados, conforme

Artigo 9º deste Regimento, permanecendo por 10 (dez) dias, o período para inscrições dos candidatos a delegados.

§ 2º – O processo de ELEIÇÃO E VOTAÇÃO NAS SECCIONAIS para delegados será detalhado em Resolução emitida pelo Conselho de Administração antes da publicação do Edital de convocação de eleições de delegados.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS E/OU NOMES PARA CONSELHOS E DELEGADOS

Art. 15 - O registro de chapas e/ou nomes para os Conselhos far-se-á até o décimo dia após a publicação do edital de convocação do pleito, no horário compreendido entre as 08h30min e às 17h30min, na sede da Cooperativa, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação.

Parágrafo único. Um mesmo cooperado somente poderá se candidatar para uma das chapas concorrentes, independentes de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

Art. 16 - Os pedidos de registro das chapas concorrentes ao pleito serão efetuados mediante apresentação de chapa completa, contendo os nomes de todos os componentes, em modelo próprio disponibilizado pelo Comitê Eleitoral, e a documentação completa prevista neste regimento.

Parágrafo único. Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

- I. “curriculum vitae”;
- II. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais;

III. certidões negativa em matéria civil, criminal e protesto dos Cartórios Distribuidores de Protestos da comarca que tenha residido nos últimos cinco anos.

IV. declaração de bens que possuam.

Art. 17 - No caso de preenchimento de vagas existentes no Conselho de Administração, em decorrência da falta de “quorum” mínimo previsto no artigo 72 do Estatuto Social, o requerimento de registro será apresentado individualmente por cooperados interessados a concorrer às vagas.

CAPITULO VI

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 18 - Todos os cooperados pessoas físicas poderão ser candidatos a cargos eletivos na Cooperativa para membros dos Conselhos, devendo ainda satisfazer as seguintes condições:

- I. na data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. preenchem as condições previstas no artigo 20 deste Regimento Eleitoral, bem como os demais normativos vigentes.

Art. 19 - Constituem condições básicas para candidatura do cargo de conselheiro de administração da Cooperativa além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;

- IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VI. não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. não estar declarado falido, insolvente;
- VIII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- IX. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- X. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.
- XII. não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus

Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;

- XIII. ter participado dos cursos de capacitação para conselheiros e/ou seminários promovidos pela cooperativa, Sicoob Central Cecremge ou SESCOOP.
- XIV. apresentar certidões negativa em matéria civil, criminal e protesto dos Cartórios Distribuidores de Protestos da comarca que tenha residido nos últimos cinco anos.
- XV. não ter nos últimos 05 (cinco) anos ajuizado ação judicial em desfavor da Cooperativa ou ainda, ser Autor, ou terceiro interessado, de ação judicial em curso em desfavor da Cooperativa.
- XVI. não ter sido nos últimos 02 (dois) anos dirigente ou ter exercido cargo de representatividade, seja como eleito ou como indicação em órgão sindical ou entidade de classe.
- XVII. não ter sido nos últimos 02 (dois) anos agente público ou político, bem como não ter exercido na administração pública cargo comissionado de livre nomeação e exoneração nesse mesmo período.

§ 1º Para fins do inciso XV deste artigo o candidato apresentará certidão atualizada com no mínimo de 03 (três) dias de atualização extraída dos sítios dos órgãos da Justiça Tribunal de Minas Gerais e Tribunal Regional Federal e para fins do inciso XVI será assinada, declaração padrão fornecida pelo Comitê Eleitoral do Sicoob Coopemg.

§ 2º Caso o candidato tenha exercido algum dos cargos previstos nos incisos XVI e XVII, além da declaração prevista no parágrafo anterior, é exigida a apresentação de declaração da entidade ou órgão que comprove a data de sua desincompatibilização.

§ 3º A reputação ilibada a que se refere a alínea "I" desse artigo será declarada pelo Comitê Eleitoral, após comprovação da não existência do registro de:

- a. devolução de cheque por insuficiência de fundos em conta corrente mantida na cooperativa e em outras instituições bancárias nos últimos 12(doze) meses;
- b. ocorrência de Adiantamento a Depositante em conta corrente mantido na cooperativa, por período superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à publicação do Edital de Convocação;
- c. inadimplência, por falta de pagamento de parcelas de operação de crédito em sua totalidade ou parcial, por um período superior a 60 (sessenta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, antecedentes à publicação do Edital de Convocação;
- d. não haver registro no cadastro de cheque sem fundos (CCF), no SERASA e/ou outras instituições que registra tais ocorrências, nos últimos 12 (doze) meses;
- e. apresentação de certidão negativa em matéria cível, criminal e protesto dos cartórios das Comarcas que tenham residido nos últimos cinco anos;
- e;
- f. não ter solicitado desligamento da cooperativa ou ter menos de 2 anos de associado ou de reintegrado ao quadro social;
- g. não ter infringido o Pacto de Ética do CCS – Centro Cooperativo Sicoob;
- h. não ter sofrido nenhuma denúncia que comprovadamente, comprometa a imagem da Cooperativa.,

SEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 20 - Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a

qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

Parágrafo único. Fica estabelecido um prazo em conformidade a Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob Coopemg e ao Manual de Certificação de Dirigentes do Sicoob Coopemg para o cumprimento dos requisitos previstos no caput deste artigo.

SEÇÃO II RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 21 - Só podem ser eleitas para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 22 - Não podem ser eleitos, para cargos no Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, bem como cônjuges e companheiros.

Art. 23 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.

Parágrafo único. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Art. 24 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa.

CAPITULO VII

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 25 – Não poderá ser eleito delegado o cooperado que:

- I. Na data da publicação do edital de convocação das eleições para delegado, não estiver em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. for membro dos conselhos ou empregado da Cooperativa;
- III. emitiu cheque sem fundo de conta corrente mantida na Cooperativa nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. estiver ou ter estado, nos últimos doze meses antecedentes as eleições, em situação de Adiantamento a Depositante em conta corrente mantida na cooperativa, por mais de 30 (trinta) dias;
- V. estiver ou ter estado, nos últimos doze meses antecedentes as eleições, inadimplente por falta de pagamento de parcelas de operação de crédito em sua totalidade ou parcial, ou classificados nos riscos “d” a “h”; por um período superior a 60 (sessenta) dias.
- VI. ter solicitado desligamento da cooperativa ou ter menos de 2 anos de associado ou de reintegrado ao quadro social;
- VII. ter nos últimos 05 (cinco) anos ajuizado ação judicial em desfavor da Cooperativa ou ainda, ser Autor, ou terceiro interessado, de ação

judicial em curso em desfavor da Cooperativa.

- VIII. ter sido nos últimos 02 (dois) anos dirigente ou ter exercido cargo de representatividade, seja como eleito ou como indicação em órgão sindical ou entidade de classe.
- IX. ter sido nos últimos 02 (dois) anos agente público ou político, bem como não ter exercido na administração pública cargo comissionado de livre nomeação e exoneração nesse mesmo período.

§ 1º Para fins do inciso VII deste artigo o candidato apresentará certidão atualizada com no mínimo de 03 (três) dias de atualização extraída dos sítios dos órgãos da Justiça Tribunal de Minas Gerais e Tribunal Regional Federal e para fins do inciso VIII será assinada, declaração padrão fornecida pelo Comitê Eleitoral do Sicoob Coopemg.

§ 2º Caso o candidato tenha exercido algum dos cargos previstos nos incisos VIII e IX, além da declaração prevista no parágrafo anterior, é exigida a apresentação de declaração da entidade ou órgão que comprove a data de sua desincompatibilização.

Art. 26 - Quando o número de candidatos inscritos a Delegados for inferior ao número necessário para a composição dos delegados efetivos/suplentes, estabelecido por meio de Resolução do Conselho de Administração, ou ainda, cujos candidatos apresentados estiverem enquadrados nos impedimentos previstos neste Regimento, serão considerados candidatos os primeiros cooperados, em condição de serem delegados, por ordem crescente de matrícula.

Parágrafo único. Não será considerada a ordem crescente de matrícula para os candidatos inscritos e aprovados pelo Comitê Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA INEGIBILIDADE E DO INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

Art. 27 - É inelegível o cooperado que não atender a qualquer das condições estabelecidas neste regimento, no Estatuto Social, nas normas legais e as emanadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e BACEN.

Art. 28 - O indeferimento de registro de chapa ou de cooperado individualmente somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste regimento eleitoral, nas normas legais e as emanadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), BACEN, podendo ser parcial ou total.

Parágrafo único. Os indeferimentos somente poderão versar sobre as seguintes situações:

- 1 - Registro intempestivo de alguma candidatura ou chapa;
- 2 - Causas de inelegibilidade prevista na legislação específica e normas do CMN, BACEN, nas normas legais, no Estatuto Social ou neste Regimento Eleitoral;
- 3 - Violação das normas do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E RECURSOS

Art. 29 - Recebido o requerimento de inscrição, o Comitê Eleitoral publicará em até 72 horas, após o prazo final de registro de chapas ou de nomes, a listagem completa das chapas ou dos nomes de candidatos, quando for o caso, homologados para o pleito.

§ 1º Havendo indeferimento de chapa ou de nomes, o Comitê Eleitoral dará ciência aos integrantes da chapa ou individualmente, quando for o caso, dos motivos do

indeferimento, dando prazo de 48 horas, para apresentar um novo requerimento com a situação regularizada, desde que o motivo seja passível de regularização.

§ 2º A regularização prevista no parágrafo anterior se dará através de apresentação de documentos que comprove a regularidade do candidato ou a substituição de nomes motivador do indeferimento da chapa.

§ 3º O Comitê Eleitoral terá 48 horas para analisar o novo requerimento, conforme previsto no parágrafo primeiro desse artigo, dando ciência oficialmente aos interessados, em até 24 horas, após o término dos trabalhos que analisou o novo requerimento.

§ 4º Findo o prazo de regularização dos indeferimentos, quando houver, o Comitê Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento, em que serão consignados as chapas ou nomes de cooperados, destacando-se nominalmente os deferidos e os indeferidos.

Art. 30 - Da decisão do Comitê Eleitoral somente caberá recurso à própria Assembleia Geral para homologação e deverá ser apresentado ao Comitê Eleitoral, protocolado na sede da Cooperativa, até às 17h30min, 72 horas após a comunicação do indeferimento do recurso do novo requerimento.

Parágrafo Único – Havendo recurso o Comitê Eleitoral instruirá o processo e apresentará a Assembleia Geral para decisão.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 31 - Para eleição do Conselho de Administração apenas os Delegados efetivos tem direito a voto. Os Delegados suplentes, só terão direito a votos, se estiverem convocados a substituírem os efetivos.

Art. 32 - Em se tratando de eleição de delegados todos os cooperados presentes na Assembleia tem direito a voto.

Art. 33 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros do Comitê Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regimento.

§ 1º. Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido indeferida a eleição se dará por manifestação simples dos Delegados, aprovando ou desaprovando a chapa.

§ 2º. Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

Art. 34 - Não havendo chapas inscritas ou na hipótese de indeferimento de todas elas, o Comitê Eleitoral proporá aos Delegados presentes na Assembleia Geral, a indicação de nomes, dentre eles, para compor o Conselho objeto da Eleição.

Art. 35 - Havendo mais de uma chapa concorrente ou quando tratar-se de complemento de membros dos Conselhos, o Comitê Eleitoral elaborará cédulas de votação com o número das chapas e/ou nomes dos candidatos dispostos por ordem de registro e a votação se dará por escrutínio secreto.

CAPÍTULO XI

DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 36 - A atuação do Comitê Eleitoral inicia-se com nomeação pelo Conselho de Administração e encerra-se com a lavratura da ata final dos trabalhos, que deverá

ser efetuada em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o término das eleições para o qual fora nomeada.

Parágrafo único. Na condução dos trabalhos eleitorais, o Comitê Eleitoral contará com assessoria jurídica da Cooperativa para instruir as defesas de recursos, quando houver, bem como com a presença deste nas Assembleias para dirimir dúvidas.

Art. 37 – Nas Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária, conforme previsto no edital de convocação, os trabalhos eleitorais terão duração de:

- a) mínimo de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, para eleição de membros dos Conselho;
- b) mínima de 1 (uma) hora e máxima de 8 (oito) horas ininterruptas, para homologação dos delegados.

Art. 38 - A realização do pleito para membros dos Conselhos ocorrerá no decurso da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a qual for convocado e obedecerá a seguinte ordem:

- I. julgamento de recursos, quando houver;
- II. apresentação, pelo Comitê Eleitoral dos candidatos com leitura de seus respectivos currículos;
- III. palavra de um dos membros de cada chapa ou cooperados individualmente, quando for o caso;
- IV. realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

CAPITULO XII DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 39- Havendo mais de uma chapa concorrente ou quando tratar-se de eleição para Delegado, ou ainda quando de complemento de membros dos Conselhos, o Comitê Eleitoral elaborará cédulas de votação.

Art. 40 - A cédula de votação apresentará o número das chapas e/ou nome dos candidatos dispostos por ordem alfabética e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 41 - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 42 - A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

CAPÍTULO XIII

DA MESA COLETORA E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 43 - O Coordenador do Comitê Eleitoral da Cooperativa nomeará dentre os presentes e não candidatos um presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora e apuradora de votos, os quais indicarão os mesários.

Art. 44 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será encaminhada ao presidente da mesa coletora e apuradora dos votos.

Art. 45 - Finda a apuração, o Coordenador do Comitê Eleitoral fará lavrar ata, constando obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da apuração, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada ou a candidatos individualmente, quando for o caso, votos em branco e votos nulos;
- III. número total de delegados ou cooperados que votaram;
- IV. resultado geral da apuração;
- V. proclamação dos eleitos.

Art. 46 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da secretária do Comitê Eleitoral, até por um período de 6 (seis) meses, bem como toda a documentação relativa ao processo eleitoral, podendo ser fornecidas cópias para cooperado que tenha sido candidato, mediante requerimento feito até 30 (trinta) dias após a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XIV

DO EMPATE E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - Será eleita a chapa ou o candidato que obtiver a maioria simples de votos, quer seja por escrutínio secreto ou por manifestação característica de estar concordando com as eleições.

Art. 48 - No caso de haver empate entre os concorrentes o eleito será:

- a) a chapa cujo número representado pelo somatório do tempo de associados de cada componente da chapa for superior;
- b) tratando-se de candidato individual aquele que for mais antigo de inscrito como associado da Cooperativa.

Art. 49 - Quando se tratar de eleições para Delegados os mais votados serão eleitos Delegados efetivos e os menos votados, por ordem decrescente de votos, serão eleitos suplentes, tendo como medida de desempate o número de inscrição no quadro de cooperados.

CAPÍTULO XV

DA POSSE, EXERCÍCIO E PERDA DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 50 - A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo único. Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação necessária.

Art. 51 – Perderá o cargo o membro dos Conselhos que no exercício de seu mandato deixar de ter as condições básicas para o exercício da função, conforme previsto no artigo 20, enquadrar-se nas alíneas “b”, do artigo 56 e:

- a) ser contratado empregado da Cooperativa

Art. 52 – Ocorrendo o previsto no artigo anterior o Conselho de Administração, após constar em ata e tratando-se de membros do Conselho de Administração, comunicará o fato ao Banco Central do Brasil, providenciando as substituições necessárias ao seu funcionamento e, se for o caso, convocará Assembleia Geral para a recomposição do Conselho.

CAPÍTULO XVI

DA POSSE E PERDA DO MANDATO DE DELEGADO

Art. 53 – Os delegados eleitos terão seus nomes homologados na Assembleia Geral e seus mandatos iniciarão concomitantemente com a homologação.

Art. 54 - Na vigência do mandato, o delegado efetivo ou suplente que se enquadrar em uma das situações a seguir, perderá o mandato:

- a) no artigo 27, deste regimento;
- b) dar causa ou permitir que seja dado prejuízo de natureza creditícia, civil ou criminal à Cooperativa;

Art. 55 - Ocorrendo o previsto no artigo anterior, o Conselho de Administração declarará vago o cargo de delegado efetivo elevando a condição de efetivo o suplente imediato.

Parágrafo único. Quando o número de Delegados for inferior ao número previsto para a realização de Assembleias em 3º e última chamada, será convocada reunião da seccional para eleição de novos representantes por período nunca superior ao término do mandato do antecessor. Os quais serão empossados sem a necessidade de homologação pela AGE/AGO.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Este instrumento normativo norteará todo o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e/ou alterado pelo Conselho de Administração, devendo ser homologado pela primeira Assembleia seguinte.

Art. 57 - Os associados que não são delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sem, contudo, ter direito de opinar e votar exceto quando se tratar de homologação dos Delegados.

Art. 58 – Os prazos previstos neste Regimento, quando terminarem em finais de semana ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil, sendo contados a partir deste dia.

Art. 59 – Os casos não previstos neste Regimento Eleitoral serão decididos pelo Conselho de Administração/Comitê Eleitoral, durante o desempenho dos seus trabalhos.

Art. 60 Este Regimento foi elaborado e aprovado na 164º Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Cooperativa realizada em 13 de março de 2013, homologado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de abril de 2013, alterado na 207ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da

Cooperativa realizada em 26 de Outubro de 2016, homologado na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2017 e alterado na 24ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa realizada em 13 de outubro de 2021, homologado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de outubro de 2021, alterado na 37ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 15/02/2023, e será homologado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 de fevereiro de 2023.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB COOPEMG

Luiz Rodrigues Rosa
Presidente do Conselho de
Administração

José Petrônio Costa
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Antônio Pádua Lisboa De Oliveira
Conselheiro de Administração

Maria Luiza Coleta
Conselheira de Administração

Gilson Alves da Costa
Conselheiro de Administração

Neyton Rodrigues
Conselheiro de Administração

Maria Geralda Da Silva Oliveira
Conselheira de Administração

Ronaldo Silvestre da Silva
Conselheiro de Administração

Wellington Luiz da Conceição
Conselheiro de Administração